



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -
FINANCEIRA 052/12

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, neste ato representada pelo seu titular Senhor **Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani**, RG n.º 1.913.921-2, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representada por seu titular Dra. **Josiane Fruet Bettini Lupion**, - RG n.º 1.289.354-0, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com referência ao **fornecimento de combustíveis** álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel, associado à instalação e manutenção de **sistema automatizado** de controle de abastecimento, contratados nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pela Lei Federal n.º 8.666/1993, pela SEAP/DETO, em atendimento às solicitações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Os valores globais estimados do presente Termo são: -

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para material de consumo – COMBUSTÍVEIS.

R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - SISTEMA AUTOMATIZADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição de combustível, conforme solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
2. Emitir as respectivas ordens de compras oriundas dos contratos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário".
2. Efetuar, quando necessário, as solicitações de aquisição de combustível, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos fornecedores, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



4. Emitir ordem de abastecimento através de sua unidade competente.
5. Conduzir os veículos ao local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para serem abastecidos.
6. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
7. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o adimplemento das despesas decorrentes do fornecimento de combustível e do sistema automatizado efetivadas com base no presente Termo, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela :

- 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
- Rubrica orçamentária - 3390.3004 Fonte 100
- Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
- Rubrica orçamentária - 3390.3947 Fonte 100
- Valor: 12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha sido promovido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 01 de março de 2012

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
**Secretário de Estado da Administração
do**
e da Previdência.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública-Geral do Estado
Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG 4.623.865-2
2. Nome e RG 1.289.059-1 PR